



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.523/2024.

DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2024, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, inclusive.

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, COM DESCONTO DE 15%		
Imposto	Parcela Única	Data de Vencimento
IPTU		12.08.2024

Art. 2º. Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder o desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2024, em 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, conforme segue:

PAGAMENTO PARCELADO COM DESC. DE 5% EM CADA PARCELA		
Imposto	Nº da parcela	Data de vencimento
IPTU	1ª Parcela	12.08.2024
IPTU	2ª Parcela	10.09.2024
IPTU	3ª Parcela	10.10.2024
IPTU	4ª Parcela	11.11.2024

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de junho de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.06.2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

